



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

(PROJETO DE LEI Nº 548/21)

(VEREADORES MARLON LUZ – PATRIOTA, DELEGADO PALUMBO – MDB E SANDRA TADEU –
DEMOCRATAS)

Determina a obrigatoriedade das OTTCs fornecerem demonstrativos de pagamentos aos passageiros detalhando toda a composição do valor da corrida, como valor da intermediação, valor pago ao motorista, impostos e outras taxas, garantindo maior transparência do serviço, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 29 de setembro de 2021, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs devem fornecer a todos os passageiros cadastrados na plataforma a composição discriminada de todos os valores e taxas pertinentes à corrida realizada, garantindo maior transparência do serviço para todos os usuários.

Art. 2º O demonstrativo deverá ser enviado através do correio eletrônico ou pela própria plataforma digital, após o término de cada corrida, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I - valor recebido pela OTTC;
- II - valor recebido pelo motorista;
- III - impostos;
- IV - taxas aplicáveis no município.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa prevista no inciso II será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal como forma de compensar a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de setembro de 2021.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/rnb